

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ GABINETE DO PREFEITO

Rua da Matriz, 200, Centro – CEP: 59188-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA O REI DO CAMINHÃO EIRELI – ME, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ sob o número 04.214.217/0001-55, sediado na Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ ARNOR DA SILVA, brasileiro, casado, servidor Público Federal Aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 403.342, SSP/RN e do CPF sob o nº 201.550.004-97, Residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande Nº 19, Zona Rural, CEP: 59.188-000, Jundiá/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa O REI DO CAMINHÃO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.255.865/00001-79, com sede na Rua Gustavo Pereira, nº 112, Monte Castelo -Parnamirim/RN, CEP: 59140-250, neste ato representada pelo Sr^o, JOÃO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 748656527 - DETRAN/RN e inscrito no CPF nº 025.426.304-61, residente e domiciliado na Rua Capitão Martinho Machado, 2081, BL 23, Condomínio Vivendas, Passagem de Areia - Parnamirim/RN, CEP: 59145-720, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Processo Licitatório nº 0000000162/2018, na modalidade (CARONA), Oriunda da Ata de Registro de Preços, do Pregão Presencial nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, sob a forma de execução indireta, com Fundamentação no Art. 2º, Inciso V, Decreto Federal nº 7.892/13 e nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos e/ou reposição de peças e produtos a serem aplicados nos veículo pertencentes à frota oficial do Município de Jundiá/RN, conforme especificações e valores abaixo:

ITEM 4 – PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS $C = \{A - (A \times B)\}$ – VEÍCULOS PESADOS (DIESEL)

| Valor (R\$) estimado | Percentual de Desconto | Percentual (%) de | Valor Total Item 4 |
|----------------------|------------------------|-------------------|--------------------|
| Pela Prefeitura | mínimo Admitido | Desconto ofertado | |
| R\$ 100.000,00 | 10% | 11% | R\$ 89.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ GABINETE DO PREFEITO

Rua da Matriz, 200, Centro – CEP: 59188-000

ITEM 5 – HORAS TÉCNICAS DE SERVIÇOS F = D x E – VEÍCULOS PESADOS (DISEL)

| Quantidade estimada | Valor máximo admitido | Valor proposto | Valor Total de Item |
|---------------------|-----------------------|------------------|---------------------|
| pela prefeitura | por hora Técnica | por hora técnica | 5 |
| 1.000 Horas | 158,33 | R\$ 150,00 | R\$ 150.000,00 |

ITEM 6 – VALOR DO KM RODADO EM CASO DE REMOÇÃO ATÉ OFICINA I = G x H VEÍCULOS PESADOS (DISEL)

| Quantidade estimada | Valor Máximo Admitido | Valor Proposto | Valor Total do Item |
|---------------------|-----------------------|----------------|---------------------|
| pela prefeitura | por Km | Km rodado | 6 |
| 1.000 KM | R\$ 3,50 | R\$ 3,40 | R\$ 3.400,00 |

ITEM 7 – PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS $C = \{A - (A \times B)\} - MÁQUINAS$ PESADAS (DISEL)

| Quantidade estimada | Percentual de Desconto | Percentual (%) | Valor Total Item 7 |
|---------------------|------------------------|----------------|--------------------|
| pela prefeitura | mínimo Admitido | de Desconto | |
| | | ofertado | |
| R\$ 100.000,00 | 10% | 11% | R\$ 89.000,00 |

ITEM 8 – HORAS TÉCNICA DE SERVIÇO F = D x E – MÁQUINAS PESADAS (DIESEL)

| pela prefeitura | por hora Técnica | por Hora técnica | 8 |
|-----------------|------------------|------------------|----------------|
| 1000 Horas | 180,00 | RS 170,00 | R\$ 170.000,00 |

ITEM 9 – VALOR DO KM RODADO EM CASO DE REMOÇÃO ATÉ OFICINA I = G x H- MÁQUINAS PESADAS (DISEL)

| Quantidade estimada | Valor máximo Admitido | Valor Proposto | Valor Total do Item |
|---------------------|-----------------------|----------------|---------------------|
| Pela Prefeitura | por Km | Km rodado | 9 |
| 1.000 KM | R\$ 4,13 | R\$ 3,90 | R\$ 3.900,00 |

Total Estimado: R\$ 505.300,00 (Quinhentos e cinco mil e trezentos reais) .



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ GABINETE DO PREFEITO

Rua da Matriz, 200, Centro – CEP: 59188-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 3.1 O gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa conforme portaria nº 019/2018 constante nos autos, terá 15 (quinze) dias para conferir a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência emitirá o atesto. 3.2 O Atesto será instruído com a seguinte documentação:
- I. Certidões para verificação da situação cadastral do credor, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;
- II. Demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.
- 3.3 Constatada qualquer pendência em relação à Nota Fiscal, à entrega do bem ou de parcela deste, o contratado será comunicado para saná-la.
- 3.4 Após a verificação da documentação apresentada pelo credor, e o cumprimento de todas as providências, o gestor de contrato emitirá o atesto e deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

- 4.1 A liquidação da despesa iniciará com o protocolo da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo credor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN e deverá ser concluído no prazo máximo de 19 (dezenove) dias corridos.
- 4.2 O Setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta proceda com o registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no sistema orçamentário, financeiro e contábil.
- 4.3 Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças terá 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a documentação apresentada pelo credor, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada.
- 5.1.1 O processo de pagamento será iniciado na Secretaria Municipal de Finanças, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor, bem como os documentos de comprovação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ GABINETE DO PREFEITO

Rua da Matriz, 200, Centro – CEP: 59188-000

regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- 5.1.2 Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.
- 5.2 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".

- 5.3 A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- 5.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN.
- 5.5 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 5.6 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.
- 5.7 Para o pagamento a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN realizará consulta prévia quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa), quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.
- 5.7.1 Constatada a situação de irregularidade, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **05** (**cinco**) **dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 5.7.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ GABINETE DO PREFEITO

Rua da Matriz, 200, Centro – CEP: 59188-000

- 5.8 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 5.9 O pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Jundiá/RN não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 5.10 A Prefeitura Municipal de Jundiá/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$\mathbf{R} = \mathbf{V} \times \mathbf{I} - \mathbf{Io}$$
, onde:

 \mathbf{R} = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I =Índice relativo à data do reajuste;

- **Io** = Índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.
- 6.2 Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitados **durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão** com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 6.3 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1 O recebimento dos serviços, nos termos art. 73, da lei nº 8.666/93, mediante recibo assinado pelas partes, dar-se-á de modo:
- a) Provisório, em até 03 (três) dias úteis depois de efetuada a entrega do serviço, para efeito de posterior verificação do perfeito funcionamento do veículo;
- b) Definitivo em até 05 (cinco) dias úteis após o decurso do prazo de verificação do perfeito funcionamento do veículo;
- 8.2 se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e de pagamento, até que sanada(s) a (s) pendência (s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ GABINETE DO PREFEITO

Rua da Matriz, 200, Centro – CEP: 59188-000

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Durante a vigência do contrato a empresa contratada deverá dispor em suas instalações de:
- 8.1.1 Ferramental e equipamentos apropriados e específicos para execução e diagnósticos de quaisquer serviços de manutenção nos veículos contendo, entre outros:
 - a) Mesa alinhadora de chassi (ciborg);
 - b) Mesa alinhadora de suspensão a laser ou superior, para os veículos relacionados neste termo de referencia;
 - c) Máquina para montagem de pneus em rodas;
 - d) Máquina para balanceamento de roda;
 - e) Equipamento para diagnósticos de injeção eletrônica;
 - f) Elevadores e macacos hidráulicos em número suficiente para atendimento da demanda;
 - g) Cabine de Pintura Automotiva, com espaço suficiente para acomodar veículo leve;
 - h) Equipamento de diagnósticos de avarias em ar condicionado (com recarga de gás);
 - i) Equipamento de diagnósticos de avarias em direção hidráulica;
 - j) Equipamento para teste e limpeza de bicos injetores
 - k) Software de gerenciamento de medições automotivas (emissão de CO e monitoramento);
- 8.1.2 Área de estadia coberta com espaço mínimo para 05 (cinco) veículos CONTRATANTE;
- 8.2 São obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas neste termo e no contrato:
- 8.2.1 Executar os serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da aprovação de orçamento, exceto quando, por motivos expressamente justificados, tais serviços não possam ser realizados neste prazo. Neste caso, a CONTRATADA deverá formalizar sua justificativa de prorrogação de prazo em até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo estabelecido, o que será analisado pela área técnica da CONTRATANTE (Assistência de Mecânica), sempre levando em conta as particularidades de cada caso;
- 8.2.2 Encaminhar, previamente à realização dos serviços de manutenção, orçamento detalhado, contendo:
- 8.2.2.1 Identificar do veículo (número do chassi e da placa) examinado;
- 8.2.2.2 Discriminação dos serviços a serem executados;
- 8.2.2.3 Horas necessárias para execução dos serviços discriminados;
- 8.2.2.4 Especificação de todas as peças, fluidos ou lubrificantes, quando necessária a substituição, com as suas respectivas quantidades e preços com o percentual de desconto proposto sobre as tabelas das montadoras;
- 8.2.2.4.1 Caso, para a realização dos serviços de manutenção, seja constatada a necessidade de aplicação de materiais (peças, acessórios ou produtos) que não constem das tabelas das montadoras, a CONTRATADA deverá incluir no orçamento os respectivos preços;
- 8.2.2.4.2 Somente será autorizado o fornecimento de materiais com preços compatíveis com os praticados no mercado. Caso contrário, os materiais serão fornecido pela CONTRATANTE, que remunerará a CONTRATADA pelas horas técnicas eventualmente utilizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ GABINETE DO PREFEITO

Rua da Matriz, 200, Centro – CEP: 59188-000

- 8.2.2.5 Prazo de garantia das peças a serem substituídas e dos serviços a serem realizados deverão ser de, no mínimo, 12 (doze) meses para serviços de funilaria e pinturas e 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros para os demais serviços e peças substituídas, o que ocorre primeiro, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 8.2.3 Encaminhar o orçamento a que se refere o subitem 8.2.2 supra, por e-mail ou fax, no prazo máximo de 02 (dois) úteis, contados do recebimento do veículo em sua oficina.
- 8.2.3.1 A elaboração do orçamento não obrigará a CONTRATANTE a autorizar a execução dos serviços, especialmente (o que será avaliado sobretudo pelo fiscal do ajuste);
- 8.2.3.2 O orçamento deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, para análise e aprovação da CONTRATANTE;
- 8.2.3.2.1 O orçamento será considerado aprovado pela CONTRATANTE somente após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de Execução do Serviço, que será encaminhada via e-mail ou fax, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do orçamento pela CONTRATANTE, ou entregue pessoalmente.
- 8.2.4 Fornecer sem ônus a CONTRATANTE, no inicio do contrato e todas as vezes em que houver alterações, a tabela de preços das genuínas, o que poderá ocorrer por meio de impressos, mídia eletrônica ou sistema informatizado de acesso online (caso esse última exija assinatura mensal do serviço, o custo deste acesso deverá ser suportado pelo CONTRATADA.
- 8.2.4.1 A tabela de preços genuínas elaborada pelo (s) fabricante (s) dos veículos será utilizada para definir, juntamente com o percentual de desconto proposto, o valor das peças a serem aplicados nos serviços, obrigando se a futura CONTRATADA a Utilizar se de peças genuínas dos fabricantes dos veículos.
- 8.2.5 Responsabiliza se integralmente pelos serviços contratados;
- 8.2.6 Assumir total responsabilidade pelos veículos e seus acessórios, enquanto sob sua guarda, devendo, para tanto, providenciar seguro para a cobertura de eventuais danos aos veículos, bem como proceder à checagem dos acessórios, mediante listagem dos mesmos (check-list), com cópia para o fiscal do contrato.
- 8.2.7 Entrega ao fiscal do contrato, na oportunidade da liberação e retirada do veículo, as peças e/ou acessórios eventualmente substituídos na realização dos serviços, bem como a embalagem daqueles que a substituíram;
- 8.2.8 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados, oferecendo pessoal capacitado para a realização dos serviços contratados;
- 8.2.9 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, salvo em situação excepcionais e desde que haja previa e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 8.3 A CONTRATADA deverá garantir a manutenção dos veículos a fim de que eles sejam aprovados na inspeção veicular da Prefeitura Municipal, isto é, deverá estar capacitada a antever a necessidade de manutenção previamente necessária para garantir a sua aprovação e, eventualmente, a corrigir quaisquer desconformidades apontadas no momento daquela inspeção.
- 8.4 ACONTRATADA desempenhará os serviços de remoção dos veículos ou máquinas, em caso de pane que impossibilite a condução do veículo, caracterizando a manutenção corretiva, isto, quando solicitado pelo agente servidor público, designado com responsável pelo setor de transporte do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ GABINETE DO PREFEITO

Rua da Matriz, 200, Centro – CEP: 59188-000

- 8.5 Para desempenhar a atividade do item anterior, a CONTRATADA incluirá em sua proposta de preço o valor do serviço de remoção por KM RODADADO, considerado a partida de sua sede/oficina até a localização do veículo, retornando para o estabelecimento onde serão realizados os serviços necessários.
- 8.6 Os serviços de remoção deverão ser realizados por guincho licenciado pelos órgão de trânsito.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no contrato:
- 9.1.1 Documentar as ocorrência havidas;
- 9.1.2 Exercer a fiscalização e o gerenciamento do contrato através de servidores da Assistência de Mecânica da Prefeitura Municipal de Jundiá, que verificará o efetivo cumprimento das obrigações da CONTRATADA e informará acerca de quaisquer irregularidade constante;
- 9.1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 10.1 constada a necessidade de substituição, as peças a serem repostas deverão ser genuínas e novas, corresponderão exatamente às especificações técnicas para a marca, modelo e ano do veículo em manutenção ou reparo;
- 10.2 A utilização de peças não genuínas somente poderá ser efetivada quando constatada a impossibilidade de contar com itens genuínos no mercado, devendo ser autorizada previamente pela área técnica (Assistência mecânica) da CONTRATANTE:
- 10.3 A falta de peças na oficina contratada não constituirá motivo para eventuais atrasos nos prazos de execução dos serviços;
- 10.4 O contrato a ser firmado com a proponente vencedora da licitação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da administração pública;
- 10.5 O veículo que necessitar de reparo ou revisão será entregue pela CONTRATANTE ao departamento técnico da CONTRATADA, acompanhado da respectiva Ordem para Execução de Orçamento, que será considerada para fins de contrato, com Termo de Entrega e Responsabilidade;
- 10.6 A CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, por meio de seu corpo técnico, em sua oficina própria, poderá continuar a realizar serviços rápidos e de baixa complexidade, tais como conserto de pneus, regulagem de fricção e de freio, troca de lubrificantes, aditivos, filtros, pastilhas, cabos de acelerador e fricção, palhetas de limpador e para brisas, lâmpadas, correias e baterias.
- 10.7 materiais considerados de aplicação indireta, tais como lixas, massas, solventes, tintas, graxas, eletrodos e gases para soldagem, boinas para polimento e estopas, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, **sem qualquer ônus** para CONTRATANTE, remunerando se apenas as horas de serviços aplicadas;
- 10.7.1 Gás para sistema de ar condicionado, independente de qualquer análise, não será remunerando a não ser pelas horas de serviços aplicadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ GABINETE DO PREFEITO

Rua da Matriz, 200, Centro – CEP: 59188-000

10.8 para melhor formulação das propostas e caso entenderam como necessário, as licitantes poderão vistoriar os veículos da frota. As vistorias deverão ser previamente agendadas com o Secretario Municipal de Transporte, na sede da Prefeitura de Jundiá/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 11.1 Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:
- 11.1.1 Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;
- 11.1.2 Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 11.1.3 Fiscalizar a execução do Contrato; e,
- 11.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 A rescisão deste contrato pode ser:
- 11.2.1 Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;
- 12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 12.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 12.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

13.1 A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b**) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, não aceita pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ GABINETE DO PREFEITO

Rua da Matriz, 200, Centro – CEP: 59188-000

- c) multa de **20%** (**vinte por cento**), calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado;
- 14.2 Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a LICITANTE que:
- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.
- 14.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 14.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Jundiá/RN.
- 14.5 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 14.5 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 14.5.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 14.6 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 14.8 As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas para a seguinte contratação ocorrerão através dos recursos orçamentários: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.001 – Sec. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Urbanos; **FUNÇÃO:** 15 – URBANISMO; **SUB-FUNÇÃO:** 452 – SERVIÇOS URBANOS; **AÇÃO:** 2013 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.001 – Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos; **FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **AÇÃO:** 2021 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos; 2022 – Manutenção do Ensino Fundamental; 2024 – Programa Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ GABINETE DO PREFEITO

Rua da Matriz, 200, Centro – CEP: 59188-000

de Transporte Escolar – PNATE; 2027 – Programa Estadual de Transporte Escolar – PETERN; **SUB-FUNÇÃO**: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL; **AÇÃO**: 2031 – Manutenção do Ensino Infantil; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 09.001 – Sec. Mun. de Agricultura; **FUNÇÃO**: 20 – AGRICULTURA; **SUB-FUNÇÃO**: 605 – ABASTECIMENTO; **AÇÃO**: 2085 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura; **NATUREZA**: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO**: 0100000000 – Recursos Ordinários; 0100100000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação; 0106100000 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE; 0102500000 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação; 0101600000 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE; 0112100000 – Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira; **REGIÃO**: 0001 – Jundiá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1 Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial deste Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela CONTRATADA, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.
- 17.2 O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.
- 17.3 Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários.
- 17.4 A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.
- 17.5 O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.
- 17.6 Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO

Rua da Matriz, 200, Centro – CEP: 59188-000

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo

| | Jundiá/RN, 20 de Novembro de 2018 | |
|--------------------------------------|--|--|
| JOSÉ ARNOR DA SILVA P/CONTRATANTE | JOÃO FERREIRA DA SILVA P/CONTRATADA | |
| TESTEMUNHAS: | | |
| 1 | CPF/MF: | |
| 2. | CPF/MF: | |